



PE 0386/2026 - ANÁLISE PROPOSTA FINAL E CATÁLOGO TÉCNICO

De Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca <eduardo-fonseca@spgg.rs.gov.br>

Data Seg, 10/08/2026 11:09

Para Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>; Joycemar Moreira da Silva <joycemar-silva@planejamento.rs.gov.br>

Prezados srs,

A proposta final do veículo ofertado no PE 0386/2026 – VOLVO / VMX 290 8X4 PHD / PHD 4500 pela empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA foi analisada tecnicamente conforme TR 0595.0177.010019. Contudo, ela deve ser desclassificada pelos seguintes motivos:

1. O Termo de Referência exige caminhão 8x4 equipado com guindauto hidráulico articulado com, entre outros requisitos essenciais, momento de carga mínimo de 62.000 kgfm, alcance vertical mínimo de 26,0 m, alcance horizontal mínimo de 22,0 m, alcance horizontal hidráulico mínimo de 18,0 m, capacidade mínima de 14.000 kg a aproximadamente 4,50 m, 8 lanças hidráulicas, 2 extensões mecânicas, 4 sapatas estabilizadoras, pressão mínima de trabalho de 260 kgf/cm² e vazão nominal mínima da bomba de 63 L/min.

A proposta apresentada, contudo, não comprova o atendimento integral dos requisitos do TR. Ao contrário, ao indicar o guindauto PHD 4500, a proposta vincula o fornecimento a equipamento com especificações muito inferiores às exigidas. O catálogo/tabela do guindauto anexado à proposta reforça essa incompatibilidade técnica.

Comparativo técnico: TR x PHD 4500 ofertado

Requisito do Termo de Referência	Exigência mínima	Dados do PHD 4500	Resultado técnico
Momento de carga	62.000 kgfm	4.500	Não atende. Representa cerca de 7,3% do mínimo exigido, com déficit aproximado de 92,7%.
Alcance máximo vertical do solo	≥ 26,0 m	8,45 m	Não atende. Déficit de 17,55 m.

Alcance máximo horizontal	$\geq 22,0$ m	5,93 m	Não atende. Déficit de 16,07 m.
Alcance máximo horizontal hidráulico	$\geq 18,0$ m	4,91 m	Não atende. Déficit de 13,09 m.
Número de lanças hidráulicas	8	2	Não atende. Possui apenas 25% do requerido.
Extensões mecânicas	2	1	Não atende.
Sapatas estabilizadoras hidráulicas	4	2	Não atende.
Pressão de trabalho	≥ 260 kgf/cm ²	170 kgf/cm ²	Não atende.
Vazão nominal da bomba	≥ 63 L/min	24 L/min	Não atende.
Peso máximo do equipamento	Até 6.500 kg	720 kg	Indica equipamento de classe muito inferior, incompatível com a aplicação pretendida.

2. Incompatibilidade material do guindauto ofertado. A divergência não é formal, sanável ou meramente documental. Trata-se de incompatibilidade material do produto ofertado. O objeto licitado não admite guindauto de classe leve ou média.

O TR exige equipamento de alta capacidade, com momento de carga mínimo de 62.000 kgfm, alcance operacional elevado e capacidade compatível com atividades de Defesa Civil, transporte e movimentação de materiais pesados, containers, big bags, reservatórios, geradores, estruturas provisórias e cargas paletizadas em situações de emergência e calamidade.

3. Incompletude e ausência de comprovação documental. Além da desconformidade do guindauto, a proposta apresentada não comprovou, de forma clara e verificável, diversos itens obrigatórios do Termo de Referência.

O TR exige que a proposta identifique, de forma clara e coesa, todos os itens do veículo requerido no edital, e a Observação 25 exige expressamente catálogo técnico e/ou projeto confirmando as características básicas do veículo, CAT e demais documentos pertinentes para veículos transformados/adaptados.

A proposta da FOX, entretanto, reproduziu grande parte do texto do TR e apenas indicou genericamente o conjunto VOLVO / VMX 290 8x4 PHD / PHD 4500, sem apresentar matriz técnica completa, projeto de integração, memorial de distribuição de cargas, CATs do conjunto transformado, comprovação da carroceria, comprovação dos acessórios do guindauto, comprovação da sinalização de emergência, comprovação da rede de assistência no RS e comprovação de garantias específicas.

Fundamentação jurídica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que devem ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentem desconformidade insanável com outras exigências editalícias.

No caso concreto, a proposta não apenas deixou de comprovar diversos itens exigidos, como também indicou equipamento incompatível com exigências centrais do TR. A desconformidade atinge a essência do objeto, pois o guindauto é o equipamento principal da contratação e determina a capacidade operacional do caminhão.

A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 não pode ser utilizada para permitir substituição do produto ofertado, troca de modelo, complementação que altere a substância da proposta ou apresentação posterior de solução técnica distinta daquela originalmente indicada. A diligência serve para esclarecer ou comprovar fatos já existentes, não para transformar um guindauto de classe leve em outro de capacidade superior.

Assim, eventual tentativa da licitante de substituir o PHD 4500 por outro modelo de maior capacidade caracterizaria alteração substancial da proposta, violando a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, com fundamento no art. 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021, por conter vício insanável, por não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas do edital e por apresentar desconformidade insanável com as exigências do Termo de Referência.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Eduardo Otávio Teixeira da Fonseca

Analista Engº Mecânico

Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS

Planejamento, Governança e Gestão

+55 (51) 3288 1284

CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar

Porto Alegre, RS • 90119-900

planejamento.rs.gov.br